



Ofício Circular n. 391/2019 – CML/PM

Manaus, 30 de dezembro de 2019.

Senhores Licitantes,

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado por empresa, referente à Concorrência n. 017/2019 – CML/PM, cujo objeto versa sobre “Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Comunicação Corporativa para atender ao Município de Manaus”.

O questionamento foi encaminhado à Secretaria Requisitante, que enviou sua resposta na data de 30/12/2019 às 10h09m (horário local).

No que tange ao mérito do esclarecimento apresentado, a empresa questionou nos termos transcritos a seguir e acostados aos questionamentos seguem as respostas:

I) Com relação ao quesito 2 (Capacidade de Atendimento) da Proposta Técnica, subitem 1.5.2, alínea “b” (página 99 do edital), que fala sobre a quantificação e qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição do contrato, **perguntamos**: será necessária a apresentação de documentos formais, como diplomas, ou currículos completos? Será necessária a comprovação do vínculo desses profissionais com a licitante?

Resposta: Conforme discriminado, na própria alínea “b” do subitem em questão, deverá ser apresentado apenas o currículo resumido.

II) O público interno da Prefeitura, especificamente os servidores, deve ser considerado entre os públicos-alvo do briefing?

Resposta: Sim, deve ser considerado, pois faz parte da sociedade em geral.

III) Na Estratégia de Comunicação Corporativa, a licitante pode sugerir estratégias de comunicação para redes sociais?

Resposta: Não.

30/12/19
10L15
Danielle de Souza Weil
Diretora do Departamento
Comissão Municipal de Licitação

CML - PMM	
Re	Jurimha
Data	30, 12, 19
As	10:09 hs.



Invólucro nº 2

21.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Corporativa – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela Comissão Municipal de Licitação. Esse invólucro só será entregue à licitante que o solicite formalmente e deverá ser retirado pela interessada de segunda a sexta-feira no horário 8h às 14h, no sede da CML.

Perguntamos: A empresa que já retirou o invólucro antes da republicação do edital é necessário retirar novamente?

Sobre os esclarecimentos

Perguntamos: Referente aos esclarecimentos disponibilizados antes da republicação do edital continua valendo para o edital republicado?

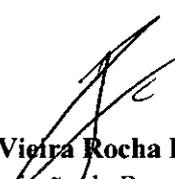
Resposta CML

A empresa que já retirou o invólucro antes da republicação do edital não precisa retirá-lo novamente.

Os esclarecimentos disponibilizados antes da republicação perderam o objeto no momento em que o edital anterior deixou de ser válido. Portanto, não são mais válidos.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,



Rafael Vieira Rocha Pereira

Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns